



PARECER CG nº 9/2026

Assunto: Descontinuidade da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04 AB) do Instituto de Física Gleb Wataghin

A Comissão de Graduação da Física do Instituto de Física Gleb Wataghin, em sua reunião 1/2026 realizada dia 26/01/2026, aprovou a solicitação de descontinuidade da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04 AB) do Instituto de Física Gleb Wataghin (IFGW).

A solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação de professores, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024 e pelas diretrizes complementares do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (Deliberação CEE 232/2025), além de critérios de viabilidade administrativa e demanda estudantil.

O principal obstáculo normativo reside na estrutura de ingresso do curso diurno do IFGW. Atualmente, os alunos ingressam de forma conjunta com os cursos de Matemática, em uma Área Básica de Ingresso (ABI), e podem optar pela Licenciatura após o segundo semestre.

Segundo as novas normas, o Estágio Curricular Supervisionado (Núcleo IV) deve ser realizado de forma presencial e distribuído ao longo de todo o curso, iniciando obrigatoriamente desde o primeiro semestre. A Indicação CEE nº 240/2025 é explícita ao proibir a criação de novas ABIs para licenciaturas, justamente porque o estudante precisa iniciar o estágio imediatamente. Para ABIs já existentes, como a do curso diurno, a norma estabelece que o prazo máximo para a opção pela licenciatura é o final do primeiro ano (segundo semestre).

Nesta situação, o encaixe das 400 horas de estágio e das 320 horas de atividades de extensão, nas condições estabelecidas pela atual legislação, em um currículo que já possui alta carga técnica torna a integralização em três anos extremamente complexa e pedagogicamente arriscada. Além disso, a estrutura curricular precisaria ser diferente da Licenciatura em Física Noturna (curso 40), que tem duração de 5 anos e entrada direta pelo vestibular.

A análise da viabilidade do curso diurno também passa pela baixa procura específica por essa modalidade. Dados do segundo semestre de 2025 (Fig. 1) apontam que apenas 11 de aproximadamente 560 estudantes matriculados cursavam exclusivamente a licenciatura diurna. A existência de uma estrutura independente para atender apenas 2% da matrícula total não justifica os custos operacionais e a complexidade de manter um currículo independente. Em contraste, o curso de Licenciatura noturno oferece 44 vagas anuais, somadas todas as formas de ingresso.

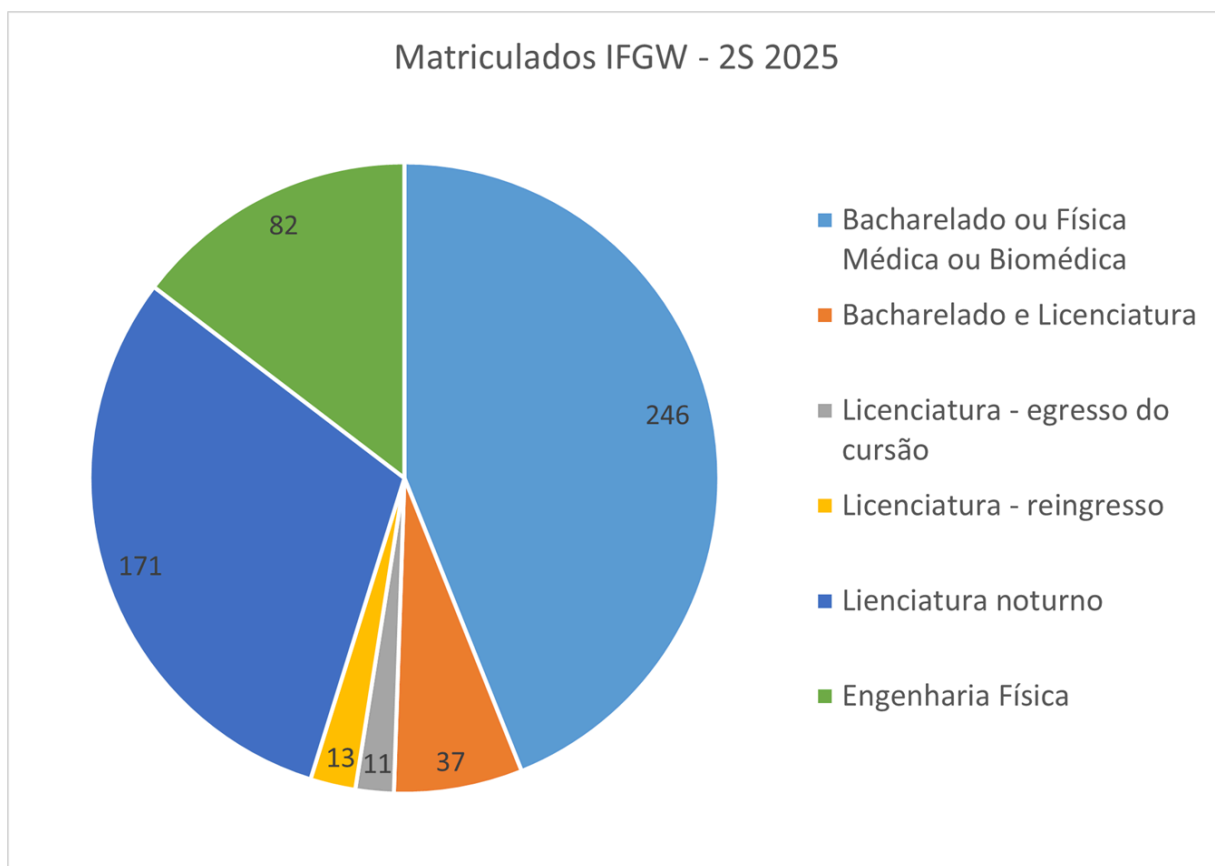


Figura 1. Distribuição de estudantes nas diversas opções de saída do curso 51 no IFGW.

Esta medida, a descontinuidade da Licenciatura diurna, favorece a concentração de esforços no curso noturno, no qual é possível implementar uma solução mais robusta para atender às exigências da Resolução CNE/CP nº 4/2024 e da Deliberação CEE 232/2025.

Diante do exposto, o fechamento da licenciatura diurna é uma medida tecnicamente justificada pela dificuldade de conciliar o modelo ABI vigente com as demandas impostas pelo CNE e pelo CEE-SP. A baixa densidade de alunos na modalidade diurna reforça a necessidade de

otimizar os recursos do IFGW, garantindo que a formação de professores de Física ocorra de forma plena e legalmente adequada no período noturno.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 26 de janeiro de 2026.

Sandro Guedes de Oliveira
Coordenador de Graduação

Documento assinado eletronicamente por SANDRO GUEDES DE OLIVEIRA, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO, em 27/01/2026, às 09:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CD87F990 50EC4AF0 81E8A643 A10AD6A4





DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO 4/2026
INSTITUTO DE FÍSICA GLEB WATAGHIN

Alteração de catálogo

A Congregação do Instituto de Física Gleb Wataghin em sua 204ª Reunião Extraordinária realizada em 06/02/2025, aprovou a Descontinuidade da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04 AB) do Instituto de Física Gleb Wataghin.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 06 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Marcos César de Oliveira
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por MARCOS CESAR DE OLIVEIRA, PROFESSOR TITULAR, em 10/02/2026, às 15:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
90C6DFBC 6C014B4C BC846FAC B0D5176D



INFORMAÇÃO DAC - Nº 48/2026

À

Secretaria de Graduação do Instituto de Física Gleb Wataghin
IFGW/UNICAMP

Assunto: Inativação da habilitação de Licenciatura do curso de Física do Instituto de Física Gleb Wataghin, conforme Processo 01-P-119/1972

Conforme o Parecer CG nº 9/2026 e a Deliberação da Congregação nº 4/2026, ambos constantes deste Processo, que tratam da inativação da habilitação de Licenciatura (AB) do curso de Física (curso 4), verifica-se que não há indicação do ano de catálogo de graduação a partir do qual a inativação deverá vigorar.

Dessa forma, o processo é encaminhado à Unidade para que seja informado o respectivo ano de catálogo. Após a complementação da informação, solicita-se a devolução à DAC para prosseguimento dos demais encaminhamentos.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 19 de fevereiro de 2026.

Juliana Castro Gonçalves Aranha
Técnica em Administração
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA ACADÊMICA
DAC/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por JULIANA CASTRO GONCALVES ARANHA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 19/02/2026, às 12:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
60E5B521 F9AB4A74 9E5073DF AA23FC30**





Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 19 de fevereiro de 2026.

INFORMAÇÃO CG nº 2/2026

À DAC/DIA

Atendendo a solicitação da DAC, informamos que o Parecer CG nº 9/2026 e a Deliberação da Congregação nº 4/2026, referentes à inativação da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04-AB) do Instituto de Física Gleb Wataghin, devem vigorar a partir do **catálogo de 2027**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sandro Guedes de Oliveira
Coordenador de Graduação

Documento assinado eletronicamente por SANDRO GUEDES DE OLIVEIRA, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO, em 19/02/2026, às 17:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3D47A99E D49547E5 9F43C1BB E602B8B9



INFORMAÇÃO DAC - Nº 54/2026

À

Subcomissão Permanente de Catálogos

SPC/CCG/UNICAMP

Assunto: Inativação da habilitação de Licenciatura do curso de Física do Instituto de Física Gleb Wataghin, conforme Processo 01-P-119/1972

O presente processo trata da proposta de inativação da habilitação de Licenciatura (AB) do curso de Física (curso 4), conforme o Parecer CG nº 9/2026, a Deliberação da Congregação nº 4/2026 e a Informação CG nº 2/2026, com vigência a partir do Catálogo de Graduação de 2027.

A DAC não apresenta objeções à proposta e encaminha o processo à apreciação da SPC.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 23 de fevereiro de 2026.

Juliana Castro Gonçalves Aranha

Técnica em Administração

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA ACADÊMICA

DAC/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por JULIANA CASTRO GONCALVES ARANHA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 23/02/2026, às 11:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BE82D877 11B3499D 93BA3940 1B71800E**



**PARECER CPF n° 01/2026****Referência:** 01-P-00119/1972**Interessado:** Instituto de Física “Gleb Wataghin”**Assunto:** Descontinuidade da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04 AB) para o Catálogo 2027.

O Instituto de Física “Gleb Wataghin” (IF) apresentou o parecer CG 09/2026 com justificativa de indicação para a descontinuidade da habilitação de licenciatura do curso de Física, bem como deliberação 04/2026 da congregação, cujo teor é a aprovação da descontinuidade da habilitação de Licenciatura do curso de Física (04 AB). Tal documentação foi enviada para a CPF via DAC.

Após leitura dos documentos, foram considerados diferentes aspectos para emissão do presente parecer.

O primeiro deles considera a informação de que o curso de licenciatura em Física diurno tem baixa demanda, em especial pela razão de ser um curso vinculado a uma Área Básica de Ingresso (ABI). No segundo semestre de 2025, totalizava apenas 11 estudantes matriculados em todos os anos do curso. Segundo o gráfico constante no documento, havia um total de 13 estudantes que reingressaram para realizar a licenciatura, dado que aumenta o número de estudantes formados/as. Decorrente da ABI, as adequações para o referido curso encontraram alguns empecilhos, dentre eles o atendimento às novas diretrizes curriculares de formação de professores em um curso a ser ofertado com duração de apenas três anos .

Outro aspecto refere-se à relevância e qualidade da formação de professores/as de Física da educação básica formados/as pela Unicamp, mesmo que em baixo quantitativo. A descontinuidade da habilitação significa deixar de inserir nas escolas um quantitativo de professores/as qualificados/as pela Unicamp.

Uma questão preponderante é o significado político-pedagógico da descontinuidade de um curso de licenciatura, tanto internamente à UNICAMP, quanto no contexto nacional. Os dados nacionais mostram a iminência do “apagão” de professores/as. No caso da área da Física, dados mostram que é grande o número de docentes que atuam sem formação específica. Há a necessidade de se pensar o papel da nossa universidade no agravamento do contexto que se apresenta.

Internamente à Unicamp, o fechamento de um curso de licenciatura pode afetar também a diminuição de bolsas em programas institucionais, como o PIBID. Ainda é possível que haja a diminuição de formados/as pela Unicamp na área de licenciatura. Em última análise,

tal acontecimento pode ser interpretado como se a área não fosse relevante, institucionalmente, uma vez que outras alternativas não foram apresentadas, na tentativa de contornar o problema anunciado pela coordenação.

Diante do exposto e da decisão da unidade em descontinuar a habilitação, ressalta-se que é urgente que nossa instituição construa uma política de formação de professores/as que aumente e incentive seu papel na formação de profissionais da educação básica, nas diversas áreas. Recomenda-se que haja o retorno do trabalho de reflexão do GT Ciências para pensarmos, coletivamente, tal formação que está diretamente relacionada ao foco de atuação da Física. Por fim, solicita-se que a unidade busque apresentar formas alternativas a essa situação, junto dos órgãos responsáveis na Universidade, de modo que não haja diminuição de números de formandos/as em licenciatura de Física na instituição.

Encaminhe-se à SPC para emissão de parecer.

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 12 de março de 2026.

Profª Dra. Adriana Varani
Presidente da CFPF

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA VARANI, PRESIDENTE DA CPFP, em 13/03/2026, às 10:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3F92353F 61104652 B2DAB8FA 9A568498**





PARECER SPC/CCG nº 08/2026

PROC. Nº. 01-P-119/1972

Interessado: INSTITUTO DE FÍSICA GLEB WATAGHIN - IFGW

Curso: Física (04)

Assunto: CATÁLOGO 2027 - INATIVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CATÁLOGOS (SPC), reunida em 19/03/2026, analisou a solicitação da Coordenadoria do Curso de Graduação em **Física (04)**, bem como o Parecer CFP nº 01/2026, referentes à inativação da habilitação de Licenciatura (AB).

Após a apreciação da documentação apresentada, esta Subcomissão **APROVA** a solicitação para a **INATIVAÇÃO** da **habilitação de Licenciatura (AB)**, com vigência a partir do Catálogo 2027.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 20 de março de 2026.

À CCG para providências.

Prof. Dr. Thiago Pedro Mayer Alegre
Relator da Subcomissão Permanente de Catálogos
Vice-Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por THIAGO PEDRO MAYER ALEGRE, RELATOR DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CATÁLOGOS - SPC/CCG, em 24/03/2026, às 16:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
108F700C 53894632 AE3A6E23 BDAE7815





PARECER CCG nº 07/2026

Processo: 01-P-119/1972

Interessado: INSTITUTO DE FÍSICA GLEB WATAGHIN (IFGW)

Assunto: CRIAÇÃO/EXCLUSÃO/INATIVAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ÊNFASE/MODALIDADE – CATÁLOGO 2027

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 09/04/2026, **aprovou por unanimidade**, a proposta de **inativação da habilitação de Licenciatura (AB)**, no curso de **Graduação em Física (04) - integral**, a partir do Catálogo 2027.

À CEPE para apreciação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 09 de abril de 2026.

Profa. Dra. Mônica Alonso Cotta
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por MONICA ALONSO COTTA, PRÓ-REITORA, em 10/04/2026, às 14:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
50740790 75314979 ACFBD117 0835BAC1**





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 232/2025

Diretrizes Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério para a Educação Escolar Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CNE/CP 04/2024

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403/1971, com fundamento no inciso V, art. 10 e inciso II, art. 52 da Lei 9394/96, e considerando as disposições da Resolução CNE/CP 04/2024 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de Licenciatura),

Delibera:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS PARA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

Art. 1º A formação inicial dos profissionais do magistério para a Educação Básica será realizada por meio dos cursos de Licenciatura, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior – e das diretrizes complementares previstas nesta Deliberação, aplicáveis ao sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a Educação Básica terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres letivos ou 4 (quatro) anos.

§ 1º A instituição formadora deverá explicitar em seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos(as) profissionais do magistério, articulando-as às políticas de valorização docente e à base nacional comum da Educação Básica.

§ 2º A formação inicial para o magistério na educação básica, deverá assegurar formação superior adequada aos conhecimentos específicos à área de atuação e às etapas correspondentes da Educação Básica, garantindo:

- I - conexão do currículo de formação com diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica;
- II - uso de diferentes espaços formativos além da sala de aula, tais como, espaços da cidade, recreativos, ateliês, museus, laboratórios, bibliotecas, espaços virtuais, entre outros;
- III - aprendizagem do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação aplicáveis a processos pedagógicos e ampliação cultural.

§ 3º Os cursos de formação inicial deverão contemplar:

- I - conteúdos específicos da área de conhecimento correspondente à licenciatura, inclusive seus fundamentos e metodologias;
- II - fundamentos da educação e formação em políticas públicas e gestão educacional;
- III - temas transversais, tais como direitos humanos, diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa e geracional;
- IV - conteúdos sobre Educação Especial e Libras.

§ 4º A formação deverá assegurar, ao longo de todo o curso, a articulação efetiva e contínua entre teoria e prática, como elementos indissociáveis para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à docência.



§ 5º A formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar Indígena, Quilombola e Educação do Campo, deverá se orientar por seus marcos curriculares próprios, com perspectiva intercultural, considerando a diversidade territorial e étnico-cultural de cada comunidade e ajustando, no que couber, aos artigos desta Deliberação.

Art. 3º A formação inicial destina-se aos(às) estudantes que pretendem exercer o magistério na Educação Escolar Básica, em suas diferentes etapas e modalidades, bem como em outras situações educativas que requeiram conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos.

Parágrafo único. As atividades do magistério compreendem, além da docência, a atuação na organização e gestão dos sistemas e instituições de Educação Básica, abrangendo:

I - o planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais;

II - o acompanhamento e aprimoramento dos processos de ensino e das dinâmicas pedagógicas;

III - a gestão e avaliação de experiências educativas escolares e não escolares.

Art. 4º Para fins da formação dos(as) profissionais do magistério, a Educação Básica será considerada em quatro etapas, a saber:

I - Educação Infantil;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - Ensino Médio.

Art. 5º A formação do(a) profissional do magistério poderá ser organizada em um único curso que habilite para o exercício da docência nas seguintes etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo do 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, compreendendo do 6º ao 9º ano, e Ensino Médio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º A carga horária total dos cursos de formação de que trata este capítulo será de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, organizadas em quatro núcleos formativos, conforme a seguir:

§ 1º Núcleo I: Estudos de Formação Geral, no mínimo de oitocentas e oitenta (880) horas compreende conhecimentos científicos e educacionais que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e escolar, comuns a todas as licenciaturas, organizadas de forma interdisciplinar, sempre que possível, abordando:

a) Fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;

b) Processos de desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes nas dimensões física, cognitiva, afetiva, lúdica, artística e biopsicossocial;

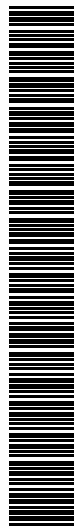
c) Legislação educacional, organização e gestão do trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

d) Estratégias de planejamento e avaliação centradas no desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

e) Temáticas contemporâneas como educação e trabalho, diversidade, cidadania e sustentabilidade.

§ 2º Núcleo II: Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos 1600 (mil e seiscentas (1.600) horas incluindo:

I - 200 (duzentas) horas dedicadas à revisão e ao fortalecimento de conteúdos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



II - 1400 (mil e quatrocentas) horas destinadas ao aprofundamento dos conhecimentos específicos da área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando:

- a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específica da licenciatura;
- b) conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC) necessário ao planejamento e execução de situações de ensino;
- c) conhecimento dos referenciais teórico-metodológicos pertinentes à área disciplinar;
- d) vivências de articulação entre os conteúdos específicos e práticas de ensino;
- e) conhecimento das relações interdisciplinares com outros campos do saber para favorecer a prática interdisciplinar;
- f) conhecimento de processos de aquisição da língua materna e sua relação com a aprendizagem da área;
- g) investigação de práticas educativas, organizacionais e de gestão;
- h) conhecimento sobre avaliação, criação e uso de materiais didáticos e de recursos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

III - Nos cursos de formação inicial em nível superior de profissional do magistério da Educação Básica, ofertados na **modalidade a distância**, pelo menos 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, definido no inciso II do art. 13 da Resolução CNE/CP 04/2024, **devem ser realizadas de forma presencial**.

§ 3º Núcleo III: Atividades Acadêmicas de Extensão - 320 (trezentas e vinte) horas a serem realizadas de forma presencial e vinculadas aos componentes com orientação, acompanhamento e avaliação de professor(a) da IES, na forma de práticas que :

- a) **ocorrem na e com as instituições de Educação Básica**, com acompanhamento de docentes da IES;
- b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais;
- c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica;
- d) incentivam a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias, instituições comunitárias e culturais da comunidade , promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto sociocultural do território.

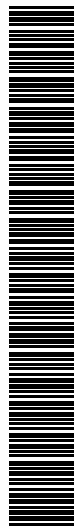
§ 4º Núcleo IV: Estágio Curricular Supervisionado – 400 (quatrocentas) horas a serem realizadas **de forma presencial em instituições de Educação Básica**, desde o início do curso, com os seguintes objetivos:

- a) articular teoria e prática ao longo de toda a formação;
- b) proporcionar progressão das experiências, partindo da observação inicial com protocolos definidos até a atuação supervisionada em sala de aula;
- c) distribuir-se ao longo do curso, com objetivos específicos articulados aos demais componentes curriculares **(NR)**;
- d) garantir supervisão de docente da IES, com formação ou experiência na área, em articulação com os profissionais da escola parceira.

I – O estágio não configura atividade laboral, mas sim componente formativo essencial à socialização profissional docente.

II – O licenciando não poderá exercer a regência exclusiva de turma, devendo sempre atuar sob orientação da IES e supervisão do professor da escola.

Art. 7º Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a Educação Básica, em nível superior, poderão ser organizados por áreas especializadas, por componente curricular, por campo de conhecimento ou de forma interdisciplinar.



Parágrafo único. A organização dos cursos deve considerar:

I - a complexidade dos estudos que envolvem a formação para a docência nas diferentes etapas da Educação Básica;

II - a articulação entre conhecimentos específicos e pedagógicos, assegurando a indissociabilidade entre teoria e prática;

III - o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações curriculares nacionais, nos termos da Resolução CNE/CP 04/2024 [\(NR\)](#).

Art. 8º Documentação Complementar:

Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Licenciatura deverão ser instruídos com os documentos previstos na Deliberação CEE 171/2019, acrescidos dos Quadros Síntese de Carga Horária (Anexo 2) e da Planilha de Análise de Processos (Anexos 3 e/ou 4), nos termos estabelecidos nesta Deliberação.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A carga horária total será, no mínimo, de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 10 O Núcleo I – Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas, tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.

Compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino, incluindo:

I - Fundamentos de História, Sociologia e Filosofia da Educação;

II - Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;

III - Políticas educacionais, organização e gestão da educação no Brasil;

IV - Estudo da BNCC, diretrizes curriculares nacionais, currículos estaduais e municipais;

V - Fundamentos da Didática, abordando:

a) interdisciplinaridade e contextualização dos saberes;

b) formação integral e socioemocional dos estudantes;

c) gestão dos tempos e espaços de aprendizagem;

d) avaliação formativa e recuperação contínua;

e) trabalho coletivo e aprendizagem colaborativa;

VI - Didáticas Específicas: planejamento, gestão da sala de aula e domínio pedagógico dos conteúdos;

VII - Gestão Escolar: projeto pedagógico, regimento, planos anuais, colegiados e relação com as famílias;

VIII - Inclusão e Direitos Humanos: diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, geracional;

IX - Educação Especial: marcos legais e conhecimentos sobre atendimento a pessoas com deficiência e uso da Libras;

X - Conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira

Art. 11 O Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE) compreenderá 1.600 (mil e seiscentas) horas, destinadas ao aprofundamento de conhecimentos específicos e desenvolvimento das competências necessárias para a atuação docente qualificada.



§ 1º Deste total, 200 (duzentas) horas deverão ser destinadas ao fortalecimento e aprofundamento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, assegurando que os(as) licenciandos(as) dominem os conhecimentos fundamentais exigidos para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo:

I - Língua Portuguesa: leitura, produção de textos, domínio da norma culta e práticas de registro e comunicação;

II - Matemática: desenvolvimento do raciocínio lógico-quantitativo e compreensão de dados, indicadores e estatísticas educacionais;

III - História: compreensão da diversidade dos povos, culturas e formas de organização, com ênfase na diversidade étnico-cultural brasileira;

IV - Geografia: leitura do espaço geográfico e da ação humana na sua construção;

V - Ciências Naturais: compreensão de fenômenos físicos e biológicos, saúde, ambiente e sustentabilidade;

VI - Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): como recurso pedagógico e de desenvolvimento profissional e pessoal, bem como compreensão crítica dessas ferramentas;

VII - Artes e Educação Física: compreensão da diversidade de diferentes linguagens culturais, corporais e artísticas.

§ 2º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar as áreas de formação e atuação profissional na Educação Básica, com base:

I - nos componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e nos campos de experiência na educação infantil;

II - nos conhecimentos requeridos para o domínio pedagógico dos conteúdos específicos, conforme a área da licenciatura e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes dos sistemas de ensino.

§ 3º A formação deverá assegurar, entre outros aspectos:

a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência;

c) compreensão dos fundamentos do processo de aquisição da leitura e escrita na direção da alfabetização de crianças e seus respectivos procedimentos metodológicos;

d) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC;

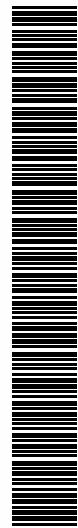
e) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino;

f) compreensão dos fundamentos e processos iniciais de aquisição dos conhecimentos matemáticos, das ciências naturais e ciências humanas e seus respectivos procedimentos metodológicos;

g) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber;

h) conhecimento dos processos de aquisição da linguagem oral e escrita e sua interface com a aprendizagem na área de formação;

i) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional;



j) conhecimento, para organização e planejamento pedagógico da aprendizagem, de indicadores e resultados de avaliações educacionais nacionais, estaduais e municipais.

Art. 12 Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentas e vinte) horas, ter projeto específico e serem **realizadas de forma presencial**, articuladas aos componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. As AAE devem envolver práticas na e com instituições de Educação Básica, com participação ativa dos(as) licenciandos(as), fomentando a interação com a comunidade escolar, conforme diretrizes do § 3º do art. 6º desta Deliberação.

Art. 13 Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no inciso IV do art. 4º desta Deliberação, terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem integralmente **realizadas de forma presencial**, e possuir projeto específico em conformidade com o § 4º do art. 6º, desta norma, e com a Indicação CEE 223/2023 (Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica), e incluir:

I - 300 (trezentas) horas destinadas ao estágio em sala de aula, nas instituições de Educação Básica, contemplando o acompanhamento do efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com experiências de ensino realizadas sempre na presença e sob supervisão do(a) professor(a) responsável pela classe, e sob orientação do(a) professor(a) da Instituição de Ensino Superior;

II - 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades de gestão escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, abrangendo, entre outras, atividades relacionadas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos escolares, reuniões com famílias, ações de reforço e recuperação escolar, realizadas sob orientação do(a) professor(a) da IES e com a supervisão do(a) profissional da escola responsável pelo estágio, podendo incluir, conforme o projeto pedagógico do curso, outras áreas específicas da formação docente.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades das diferentes etapas de ensino.

Art. 14 Prática como Componente Curricular (PCC) – 400 (quatrocentas) horas

Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular constitui eixo estruturante da formação dos licenciandos, buscando a adoção pelos docentes de metodologias e estratégias didáticas que garantam a articulação entre teoria e prática nos diferentes componentes curriculares que:

a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;

b) sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;

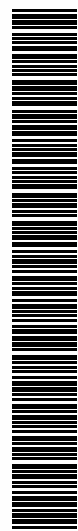
c) aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.

§ 1º O detalhamento conceitual, proposto no Anexo 1 desta Deliberação, busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.

§ 2º A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico com detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades e constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 15 A carga horária total será, no mínimo, de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.



Art. 16 Núcleo I - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas, tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.

Compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com vistas ao desenvolvimento de competências voltadas à prática docente e à gestão escolar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, compreendendo:

- I - Fundamentos da educação: História da Educação, Sociologia da Educação, Filosofia da Educação;
- II - Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem;
- III - Políticas educacionais, história e estrutura do sistema educacional brasileiro;
- IV - Análise das diretrizes curriculares nacionais, da BNCC e dos currículos estaduais e municipais;
- V - Fundamentos da Didática, assegurando:
 - a) compreensão da interdisciplinaridade e contextualização do conhecimento;
 - b) visão ampliada do processo formativo e desenvolvimento socioemocional;
 - c) manejo de tempos e espaços de aprendizagem;
 - d) avaliação como instrumento de aprendizagem;
 - e) atuação colaborativa e trabalho coletivo.

VI - **(REVOGADO)**;

VII - Fundamentos de gestão escolar para o ensino fundamental (anos finais) e ensino médio;

VIII - Direitos humanos e diversidade (étnico-racial, gênero, sexualidade, religião, geração);

IX - Educação Especial: marcos legais e conhecimentos sobre atendimento a estudantes pessoas com deficiência e uso da Libras;

X - Conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira

Art. 17 Núcleo II: Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE)

A carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas será destinada ao aprofundamento de conhecimentos específicos na área de formação e atuação do licenciando na Educação Básica. Este núcleo abrange os conteúdos e objetos do conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como aqueles necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos, organizados conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Instituição de Ensino Superior (IES) e em consonância com os sistemas de ensino. A formação deve assegurar:

§ 1º Deste total, 200 (duzentas) horas serão destinadas ao aprofundamento dos conteúdos curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio, garantindo seu domínio pelos licenciandos. Estas horas incluirão:

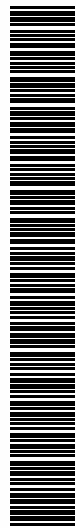
I - Língua Portuguesa falada e escrita, com foco em leitura, produção e análise de diferentes gêneros textuais, registro e comunicação segundo a norma culta;

II - Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como recurso pedagógico e de desenvolvimento profissional e pessoal, bem como compreensão crítica dessas ferramentas;

III - Conteúdos específicos do ensino médio necessários ao domínio das disciplinas fundamentais do curso de licenciatura.

§ 2º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e à gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar as áreas de formação e atuação profissional na Educação Básica, com base:

I - nos componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



II - nos conhecimentos requeridos para o domínio pedagógico dos conteúdos específicos, conforme a área da licenciatura e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes dos sistemas de ensino.

§ 3º As demais 1400 (mil e quatrocentas) horas serão destinadas a um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos, com vistas ao desenvolvimento de competências voltadas à prática docente e à gestão escolar nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, devendo assegurar:

I - Fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

II - Domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), essencial ao planejamento, execução e análise de situações de ensino e aprendizagem, articuladas a vivências práticas na formação docente;

III - Conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos próprios da área de formação, com ênfase nos repertórios relacionados ao CPC;

IV - Vivências de articulação entre conhecimentos específicos e práticas de ensino, com experiências que integrem teoria e prática;

V - Compreensão das inter-relações entre a área de formação e outros campos do saber, promovendo abordagens interdisciplinares;

VI - Conhecimento sobre aquisição da língua materna e sua interface com a aprendizagem na área de atuação;

VII - Realização de investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão no contexto educacional;

VIII - Conhecimento, para organização e planejamento pedagógico da aprendizagem, de indicadores e resultados de avaliações educacionais nacionais, estaduais e municipais.

IX - Metodologias e práticas de ensino específicas das áreas de formação **(ACRÉSCIMO)**.

Art. 18 Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentas e vinte) horas, ter projeto específico e serem **realizadas de forma presencial**, articuladas aos componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. As AAE devem envolver práticas na e com instituições de Educação Básica, com participação ativa dos(as) licenciandos(as), fomentando a interação com a comunidade escolar, conforme diretrizes do § 3º do art. 6º desta Deliberação.

Art. 19 Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

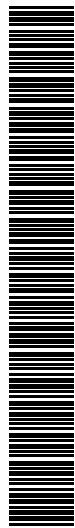
O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no inciso IV do art. 4º desta Deliberação, terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem integralmente **realizadas de forma presencial**, e possuir projeto específico em conformidade com o § 4º do art. 6º, desta norma, e com a Indicação CEE 223/2023 (Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica), e incluir:

I - 300 (trezentas) horas destinadas ao estágio em sala de aula, nas instituições de Educação Básica, contemplando o acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, com experiências de ensino realizadas sempre na presença e sob supervisão do(a) professor(a) responsável pela classe, e sob orientação do(a) professor(a) da Instituição de Ensino Superior;

II - 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades de gestão escolar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, abrangendo, entre outras, atividades relacionadas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos escolares, reuniões com famílias, ações de reforço e recuperação escolar, realizadas sob orientação do(a) professor(a) da IES e com a supervisão do(a) profissional da escola responsável pelo estágio, podendo incluir, conforme o PPC, outras áreas específicas da formação docente **(NR)**.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades das diferentes etapas de ensino.

Art. 20 Prática como Componente Curricular (PCC) – 400 (quatrocentas) horas



Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular constitui eixo estruturante da formação dos licenciandos, buscando a adoção pelos docentes de metodologias e estratégias didáticas que garantam a articulação entre teoria e prática nos diferentes componentes curriculares que:

a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;

b) sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;

c) aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.

§ 1º O detalhamento conceitual, proposto no Anexo 1 desta Deliberação, busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.

§ 2º A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico com detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades e constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 As diretrizes definidas nesta Deliberação aplicam-se, obrigatoriamente, às turmas ingressantes a partir do segundo semestre de 2026.

§ 1º As alterações para as turmas ingressantes decorrentes desta norma serão analisadas, por este Conselho, no próximo ato regulatório de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, demonstrando a vigência das disposições desta Deliberação para as turmas que tenham ingressado a partir do segundo semestre de 2026.

§ 2º O reconhecimento ou renovação de reconhecimento só será possível atendido o § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 22 As Instituições de Ensino Superior poderão, de forma facultativa, adotar as diretrizes desta Deliberação a partir do primeiro semestre de 2026.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Educação poderá definir, por meio de norma própria, orientações adicionais para o processo de transição.

Art. 23 Ficam revogadas as Deliberações CEE 111/2012, 126/2014, 132/2015 e 154/2017, e as Indicações que as orientam, CEE 127/2014, 132/2015 e 160/2017.

Art. 24 Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

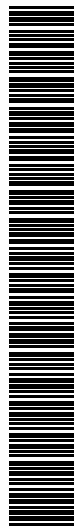
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de setembro de 2025.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO CEE 232/2025 - Publicada no DOESP em 11/09/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 15/09/2025 - Publicada no DOESP em 22/09/2025 - Seção I - Páginas 32 - 38
Alterada pela Deliberação CEE 242/2026, e republicada, com as alterações, conforme Comunicado publicado no DOESP em 19//2026, Seção I, Páginas 20 - 27





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00145		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Diretrizes Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério para a Educação Escolar Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CNE/CP 04/2024		
RELATORES	Cons ^o Rose Neubauer, Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello e Hubert Alquéres		
INDICAÇÃO CEE	Nº 243/2025	CES	Aprovada em 10/09/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A presente Norma estabelece diretrizes complementares para a organização dos cursos de licenciatura no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, à luz da Resolução CNE/CP 04/2024, que fixou Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica. Ela respeita a lógica federativa e reafirma o papel do Conselho Estadual de Educação na normatização de políticas formativas que dialoguem com a realidade paulista.

Trata-se de uma iniciativa orientada por dois eixos centrais: de um lado, garantir a necessária articulação e coerência com os marcos regulatórios nacionais, assegurando que as Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema estadual possam operar com segurança jurídica e compatibilidade institucional; de outro, preservar a autonomia do sistema paulista, assegurando que as especificidades regionais, as práticas pedagógicas consolidadas e os acúmulos históricos de inovação e qualidade formativa sejam respeitados e potencializados.

A proposta ora apresentada reflete uma atualização das concepções de formação docente, à luz das evidências acadêmicas, das práticas inovadoras das IES e das demandas contemporâneas da profissão. Valoriza-se, assim, a centralidade da prática reflexiva, o reconhecimento da docência como uma atividade intelectual complexa, a presença da escola como locus formativo desde o início da graduação e a articulação consistente entre os fundamentos pedagógicos, os saberes específicos das áreas de conhecimento e as competências profissionais requeridas para o exercício ético e comprometido do magistério.

Além disso, esta norma está ancorada em uma concepção ampliada de profissionalização docente, que compreende a formação inicial como processo formativo integrador. A docência é aqui entendida como uma prática social com forte densidade intelectual, que demanda o domínio articulado de conhecimentos pedagógicos, didáticos e específicos, bem como o desenvolvimento de atitudes éticas, investigativas e colaborativas. A qualidade da formação está diretamente relacionada à capacidade de articular teoria e prática, de promover aprendizagens significativas e de contribuir para a construção de uma escola democrática e inclusiva.

Nesse sentido, ganham relevo os princípios da interdisciplinaridade, da valorização da diversidade e da equidade, da cultura digital como dimensão estruturante da formação, e da avaliação como prática formativa. A estrutura curricular proposta reafirma a importância dos núcleos de formação geral e específica, das atividades de extensão com vínculo orgânico com o território e da prática pedagógica vivida em situação real de ensino.

Ao propor essas diretrizes, o Conselho reafirma seu compromisso com a qualidade da formação inicial de professores, com a coerência curricular e com a missão pública dos cursos de licenciatura de formar educadores capazes de atuar com responsabilidade, criticidade e sensibilidade diante dos desafios de uma educação inclusiva, equitativa e promotora de aprendizagem significativa para todos os estudantes.

No decorrer de sua história, o CEE tem apresentado alternativas concretas às Políticas Nacionais de Formação do Magistério para a Educação Básica adequadas às especificidades e às necessidades educacionais do Estado de São Paulo. Desse modo, tem exercido um papel propositivo e indutivo em relação



às políticas públicas educacionais.

Em 2008, este Colegiado, após estudos e debates, e com fundamento no art. 10 da LDB, em especial em seu inciso V, estabeleceu normas complementares para a formação docente em cursos de educação superior vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, por meio da Indicação CEE 78/2008 e Deliberação CEE 78/2008.

No entanto, a partir da análise dos Projetos Pedagógicos dos cursos de formação docente e de pesquisas nacionais e internacionais sobre formação do magistério, este Conselho propôs, em 2012, nova normatização. A Deliberação CEE 111/2012, alterada posteriormente pela Deliberação CEE 126/2014 e Deliberação CEE 132/2015, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Complementares à Formação de Professores para Educação Básica oferecida pelas IES vinculadas ao Sistema de Ensino de São Paulo. Essa Deliberação estava apoiada e fundamentada na Indicação CEE 127/2014, que tinha como objetivo priorizar e propor conhecimentos que potencializem as competências necessárias à prática da docência e à gestão do ensino.

Em 25/06/2015, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP 02/2015, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, com avanços e mudanças significativas nos Cursos de Licenciatura, ampliando sua jornada para 3.200 horas e quatro anos de duração e especificando a necessidade de conteúdos curriculares que garantissem, além dos conteúdos específicos, conhecimentos sobre avaliação, currículo, língua portuguesa, fundamentos da educação, processos didáticos pedagógicos, entre outros, para permitir um ensino de qualidade para todos os alunos.

Frente a essa nova normatização, o CEE apresentou uma revisão compatibilizando a Resolução CNE/CP 02/2015 com a Deliberação CEE 111/2012, através da Deliberação CEE 154/2017, que tem norteado o planejamento e a organização das Instituições de Ensino Superior nos cursos de Licenciatura do seu sistema de ensino.

Além disso, na Indicação CEE 160/2017, apresentou proposta sobre a importância da inclusão da prática como componente curricular - PCC - (introduzida com sucesso em cursos da UNESP), estimulando as metodologias ativas pelos docentes das licenciaturas na formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação escolar básica.

Em 2024, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP 04/2024, que fixou Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica. Atendendo a essa nova normatização, o CEE apresenta proposta de Deliberação.

Dando continuidade ao exame das implicações normativas, destacam-se aspectos da Resolução CNE/CP 04/2024 que impactam diretamente a organização institucional e curricular das licenciaturas. O texto normativo explicita que a formação inicial para a docência na Educação Básica deve estar organicamente vinculada ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) das Instituições de Ensino Superior (IES), exigindo um alinhamento sistêmico entre o curso, os compromissos formativos da instituição e seu papel social. Esse arranjo institucional reforça a necessidade de um projeto formativo coeso, com ênfase na colaboração entre as IES e as redes escolares.

A Resolução intensifica a exigência de articulação entre os cursos de licenciatura e os sistemas de ensino, estabelecendo que a formação docente ocorra em diálogo contínuo com os entes federativos e suas escolas. Reconhece as instituições de Educação Básica como espaços formadores por excelência, o que implica transformações significativas na organização dos currículos, na condução dos estágios e na curricularização da extensão.

Nesse sentido, a proposta normativa prevê que as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), somadas aos Estágios Supervisionados, totalizem 720 horas desenvolvidas integralmente em instituições escolares e em interação com suas equipes. Tal diretriz impõe às IES o desafio de estabelecer e formalizar parcerias consistentes com redes e instituições de Educação Básica, como previsto no artigo 7º, inciso XIX da Resolução. A extensão deixa de ser atividade acessória e passa a integrar organicamente o processo de formação, conforme explicita o artigo 13, §4º, inciso VII.



Outro ponto relevante é o detalhamento do Estágio Supervisionado, com ênfase renovada em sua função formadora e em seu papel central na construção da identidade profissional do licenciando. O estágio deverá ser progressivo, iniciando-se com a observação e evoluindo até a regência em sala, em estreita colaboração entre os professores das IES e os docentes das escolas. O licenciando deve participar ativamente da vida institucional das escolas, envolvendo-se na construção do projeto pedagógico, no planejamento didático, em reuniões e nos órgãos colegiados, o que qualifica a formação pela imersão na realidade educacional.

A Resolução também reforça que os cursos de licenciatura - incluído o de Pedagogia - têm como finalidade a formação de profissionais do magistério, voltados às diversas etapas e modalidades da Educação Básica. Diferentemente de documentos anteriores que utilizavam a expressão "profissionais da educação", mais abrangente, o novo marco adota intencionalmente o termo "profissionais do magistério", concentrando o foco na função docente como eixo estruturante da formação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

a) Cons^a Rose Neubauer

Relatora

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Relatora

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Eliana Martorano Amaral, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 03 de setembro de 2025.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral

Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

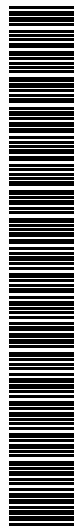
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 2025.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE 243/2025 - Publicada no DOESP em 11/09/2025 - Seção I - Página 19
Res. Seduc de 15/09/2025 - Publicada no DOESP em 22/09/2025 - Seção I - Páginas 32 - 38





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 1

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR – PCC

1. Breve Histórico

"O ensino necessariamente começa com o professor entendendo o que deve ser aprendido e como deve ser ensinado" (Shulman, 1987)

A Prática como Componente Curricular (PCC) foi introduzida nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores da educação básica em nível superior no início dos anos 2000, por meio das Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002. Seu objetivo era estimular os programas de formação a superarem a dicotomia entre teoria e prática, criando um espaço curricular que favorecesse a aprendizagem significativa, tanto dos conhecimentos específicos quanto dos conhecimentos pedagógicos.

Essa proposta partia de evidências documentadas por diversos estudos (Gatti, Barreto, 2009), que mostravam que a didática e as metodologias adotadas nos cursos tratavam os conteúdos de forma isolada e descontextualizada, alheia à realidade escolar e à vivência dos próprios alunos - na maioria, jovens recém-saídos de um ensino médio defasado.

Esse modelo inadequado para a formação de qualquer profissional tem consequências ainda mais graves na formação docente, pois cria uma lacuna entre a formação e a prática profissional. Diante da promessa dos Projetos Pedagógicos de formar professores capazes de aplicar metodologias inovadoras e estimular a autonomia dos alunos, impõe-se uma pergunta inevitável: como um curso alheio à realidade escolar pode preparar educadores para ensinar de forma inovadora e contextualizada?

Responder a essa questão exige mais do que inserir uma nova disciplina na matriz curricular. Exige repensar o Projeto Pedagógico do curso, revisar criticamente as práticas de ensino e as próprias formas de atuação dos formadores.

Após as Resoluções de 2002, ocorreram debates e experiências inovadoras em diversas instituições, com diferentes referenciais teóricos. Contudo, faltou um debate nacional mais amplo que consolidasse e aperfeiçoasse o conceito de PCC. Muitas dessas experiências ficaram sem registro ou avaliação, gerando múltiplas interpretações sobre o que seria, de fato, a PCC. Como apontam Souza Neto e Pinto da Silva (2014), ao analisarem diversos currículos da UNESP, observaram que:

"Um currículo híbrido em que a PCC, com raras exceções, ficou despersonalizada, prevalecendo a dinâmica do modelo acadêmico. A base teórica tende a ser dada na primeira parte da formação, ao passo que o estágio, a prática profissional, ocorre na segunda metade desse processo."

Em 2015, a Resolução CNE/CP nº 2 ampliou para 400 horas a carga dedicada à PCC, abrindo espaço para ressignificar o conceito a partir das experiências acumuladas. Este texto integra os esforços nesse sentido.

2. O Conceito

A proposta de Shulman (1986) sobre o "conhecimento pedagógico do conteúdo" é fundamental para compreender o que se entende por PCC. O autor descreve uma habilidade específica do professor:

"transformar em ações e representações pedagógicas a compreensão de um conteúdo. Essas ações e representações se traduzem em jeitos de falar, mostrar, interpretar ou representar ideias, de maneira que os que não sabem venham a saber, os que não entendem venham a compreender e discernir, e os não qualificados tornem-se qualificados. Portanto, o ensino necessariamente começa com o professor entendendo o que deve ser aprendido e como deve ser ensinado"

A PCC, nesse sentido, é o encontro entre o domínio de um objeto de ensino e o conhecimento pedagógico sobre como ele é aprendido e ensinado. Constitui a dimensão prática e contextualizada de todos os conteúdos da formação docente, tanto os específicos quanto os pedagógicos.

A PCC não se confunde com Práticas de Ensino nem com o Estágio Supervisionado, embora deva articular-se a ambos. Também não se resume à simples articulação entre conhecimentos pedagógicos e específicos. Seu conceito exige uma transformação cultural na formação de professores, aproximando-a do



modelo dos antigos cursos normais, nos quais os estudantes aprendiam conteúdos e ao mesmo tempo se preparavam para ensiná-los, muitas vezes sob o mesmo professor.

A PCC se aproxima do modelo clínico da formação em saúde, onde o estudante, desde o início, vivencia a realidade dos serviços. De modo análogo, o licenciando deve estar em conexão com a realidade escolar desde o início do curso, em todas as disciplinas.

É essencial, portanto, esclarecer o tipo de relação entre teoria e prática que a PCC propõe, para que se compreenda sua posição na matriz curricular e, sobretudo, os conteúdos e recursos necessários à sua efetivação.

Idealmente, a PCC deveria estar presente em todas as disciplinas, contextualizando os conteúdos. Por exemplo, na disciplina de Psicologia da Aprendizagem, além das teorias e conceitos, o futuro professor deve observar alunos reais, realizar estudos de caso e se deparar com os desafios reais da infância e juventude.

Cabe ao docente de cada disciplina selecionar situações, materiais e experiências que articulem os conteúdos com uma realidade significativa para os alunos, o que exige domínio pedagógico do conteúdo - ou seja, a capacidade de fazer a transposição didática e tornar o conteúdo relevante (Mello, 2000). A PCC prevê que desde o início do curso e em todas as disciplinas ou atividades o estudante esteja em conexão com a realidade da escola ou escolas de sua região.

A diferença entre as disciplinas pedagógicas e as específicas é que, nas primeiras, o objetivo é capacitar o futuro professor a conhecer seus alunos; nas segundas, é prepará-lo para ensinar aquele conteúdo. Em ambas, a transposição didática deve ocorrer.

Nesse processo, o docente das disciplinas específicas também promove a aprendizagem sobre como ensinar aquele conteúdo, criando uma ponte entre teoria, prática e o ensino na educação básica. Por exemplo, na licenciatura em Geografia, a PCC deve articular os conceitos geográficos com contextos significativos para os futuros professores. O conteúdo deve partir da BNCC e se voltar à realidade do ensino fundamental e do médio.

A PCC, portanto, favorece a interdisciplinaridade, promovendo interações entre diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos de estudo, intervenção ou produção, sempre a partir do domínio pedagógico dos conteúdos envolvidos.

Souza Neto e Pinto da Silva (2014) avançam ao propor que a PCC atue como articuladora da interdisciplinaridade, presente desde o início do curso e ao longo de toda a formação, indo além do estágio.

A partir desse entendimento, pode-se propor dois enfoques para a PCC:

a) Critérios para caracterizá-la:

- Inserção clara no currículo, com tempo e espaço definidos;
- Organização com base em projetos ou planos estruturados;
- Articulação entre conhecimento a ser aprendido e conhecimento a ser ensinado;
- Presença transversal em vários componentes curriculares;

b) Conteúdos possíveis para compô-la:

- Projetos de ensino, resolução de problemas, análise de casos;
- Familiaridade com materiais didáticos e avaliações;
- Articulação entre os conteúdos da formação e as competências docentes;
- Discussão do caráter contextual da prática docente, com ênfase em sensibilidade, flexibilidade e adaptação;
- Reflexão sobre os próprios processos de aprendizagem vivenciados pelo licenciando;
- Análise da estrutura de cada componente curricular ou disciplina para levar os alunos a entender como se aprende a disciplina, sua relação com os métodos para ensiná-la na educação básica e sua articulação com outros componentes.

A Prática como Componente Curricular, assim concebida, constitui uma das bases estruturantes para transformar a formação docente, conectando conhecimento, contexto e ensino.



3. Referências Bibliográficas

Ball, Debora Loewenberg. Bridging Practices. Intertwining Content and Pedagogy in Teaching and Learning to Teaching. Journal of Teacher Education. Vol 51 n.3 Maio/Junho de 2000 pp 241-217 by The American Association of Colleges for Teacher Education.

Gatti, B. A.; Barreto, E. S.. *Professores do Brasil: impasses e desafios*. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001846/184682por.pdf>>.

Mello, Guiomar N. Formação inicial de professores: uma (re)visão radical. São Paulo em Perspectiva. Fundação SEADE, vol. 4, n. 1, janeiro-março de 2000. Levine, Arthur. Educating school teachers, 2006. The Education Schools Project. Washington D.C.

Shulman, Lee S. Those Who Understand: Knowledge Growth In Teaching. Educational Researcher, Vol. 15, No. 2 (Feb., 1986), pp. 4-14, Published by American Educational Research Association.

Shulman, Lee S. Conhecimento e ensino: fundamentos para a nova reforma. Harvard Educational Review Vol. 57 n. 1, pp 1-22. primavera 1987 (Copyright by the President and Fellows of Harvard College). Traduzido e publicado com autorização. Tradução de Leda Beck e revisão técnica de Paula Louzano.

Souza Neto, Samuel; Pinto da Silva, Vandei. Prática como componente curricular: questões e reflexões. Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 14, n. 43, p. 889-909, set./dez. 2014.



ANEXO 2

Quadros Síntese da Carga Horária – 3200 horas

**FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA A
EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA**

Quadro C – CH total do Curso de Licenciatura em XXXXX - 3200 horas

TOTAL	3200 horas	Inclui a CH de:
Estudos de Formação Geral - (Núcleo I)	880	Horas de PCC Horas Extensão
Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)- (Núcleo II)	1600	Horas de PCC Horas Extensão Horas de TICs Horas Revisão
Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) – (Núcleo III)	320	
Estágio Curricular Supervisionado (ECS) - (Núcleo IV)	400	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ANEXO 3

PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA

DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

PROCESSO CEE Nº:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			
CURSO:	TURNO/CARGA HORÁRIA TOTAL:	Diurno:	horas-relógio
		Noturno:	horas-relógio
ASSUNTO:			

As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos da BNCC e do Currículo Paulista, bem como espaço na estrutura curricular para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola dos futuros profissionais da educação.

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO I - Art. 10º - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 10º - Com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais	Art. 10º - As 880 h (oitocentas e oitenta) horas de que trata este artigo compreendem um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino.	I – fundamentos de História da Educação, Sociologia da Educação e Filosofia da Educação que fundamentam as ideias e as práticas pedagógicas;	
		II – conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico de crianças e adolescentes;	
		III – conhecimento do sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática;	
		IV – conhecimento e análise das diretrizes curriculares nacionais, da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, e dos currículos estaduais e municipais para educação infantil e o ensino fundamental	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

e culturais. -				
			V – domínio dos fundamentos da Didática que possibilitem: a) a compreensão da natureza interdisciplinar do conhecimento e de sua contextualização na realidade da escola e dos alunos; b) a constituição de uma visão ampla do processo formativo e socioemocional que permita entender a relevância e desenvolver em seus alunos os conteúdos, competências e habilidades para sua vida; c) a constituição de habilidades para o manejo dos ritmos, espaços e tempos de aprendizagem, tendo em vista dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os alunos; d) a constituição de conhecimentos e habilidades para elaborar e aplicar procedimentos de avaliação que subsidiem e garantam processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos alunos. e) competências para o exercício do trabalho coletivo e projetos para atividades de aprendizagem colaborativa	
			VI - conhecimento das Metodologias, Práticas de Ensino ou Didáticas Específicas próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como da gestão e planejamento do processo de ensino aprendizagem;	
			VII – conhecimento da gestão escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, regimento escolar, planos de trabalho anual, colegiados auxiliares da escola e famílias dos alunos.	
			VIII - conhecimentos dos marcos legais, conceitos básicos, propostas e projetos curriculares de inclusão para o atendimento de estudantes portadores de deficiência;	
			IX – conhecimento, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO II - Art. 11º - Aprendizagem e aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) 1.600 h		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 11º. As 1.600 horas deste deverão ser distribuídas da seguinte forma:	§ 1º.- 200 (duzentas) horas destinadas ao fortalecimento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) assegurando que os (as) licenciandos (as) dominem os conhecimentos fundamentais para Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.	I – estudos da Língua Portuguesa falada e escrita, da leitura, produção e utilização de diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, dominando a norma culta a ser praticada na escola;	
		II – estudos de Matemática necessários tanto para o desenvolvimento do pensamento lógico-quantitativo quanto para instrumentalizar as atividades de conhecimento, compreensão, produção, interpretação e uso de indicadores e estatísticas educacionais;	
		III - estudos de História que propiciem a compreensão da diversidade dos povos e culturas e suas formas de organização, com destaque para a diversidade étnico cultural do Brasil e a contribuição das raízes indígenas e africanas na constituição das identidades da população brasileira, bem como das referências sobre a noção de comunidade e da vida em sociedade;	
		IV – estudos de Geografia que propiciem a compreensão do espaço geográfico e da ação dos indivíduos e grupos sociais na construção desse espaço;	
		V – estudos de Ciências Naturais incluindo a compreensão de fenômenos do mundo físico e natural e seres vivos, do corpo humano como sistema que interage com o ambiente, da condição de saúde e da doença resultantes do ambiente físico e social, do papel do ser humano nas transformações ambientais e das suas consequências para todos os seres vivos;	
		VI – utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico e de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como compreensão crítica destas ferramentas;	
		VII – ampliação e enriquecimento geral incluindo atividades curriculares de arte e educação física que propiciem acesso, conhecimento e familiaridade com linguagens culturais, artísticas, corporais;	
	§ 2º - As 1.400 horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar: I) componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na BNCC e campos de experiência na Educação Infantil; II) Conhecimentos requeridos para domínio pedagógico dos conteúdos específicos da área da Licenciatura, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e diretrizes do sistema de ensino.	§ 3º A formação docente deverá assegurar, entre outros aspectos: a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico; b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência; c) compreensão dos fundamentos do processo de aquisição da leitura e escrita na direção da alfabetização de crianças e seus respectivos	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

		procedimentos metodológicos;		
		d) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC;		
		e) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino;		
		f) compreensão dos fundamentos e processos iniciais de aquisição dos conhecimentos matemáticos, das ciências naturais e ciências humanas e seus respectivos procedimentos metodológicos;		
		g) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber;		
		h) conhecimento dos processos de aquisição da linguagem oral e escrita e sua interface com a aprendizagem na área de formação;		
		i) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional;		
		j) conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H

NÚCLEO III – ART. 12º. - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO (AAE)			PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
			Descrição Sintética do Plano das AAEs	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica
Art. 12º - A carga total dos cursos de formação docente terá 320 (trezentas e vinte) horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)	Art. 12º - As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentas e vinte) horas, ter projetos específicos, realizadas de forma presencial e serem articuladas aos componentes curriculares do curso	As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverão ocorrer com orientação, acompanhamento e avaliação de professor (a) da IES, na forma de práticas que : a) ocorrem na e como as instituições de Educação Básica com o acompanhamento de docentes da IES; b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais; c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica; d) incentivem a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias e instituições comunitárias e culturais da comunidade, promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto social do território (Art. 6º., § 3º.).		



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500**FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.200 H**

NÚCLEO IV – ART. 13º. - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS)				PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
				Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 13º - A carga total dos cursos de formação docente terá no mínimo 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)		Art. 13º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) (Inciso IV, Art. 4º) terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem realizadas de forma presencial, devendo possuir projeto específico em conformidade com o § 4º. Do Art. 6º. § Único: Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto na Educação Infantil quanto dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	I – 300 (trezentas) horas de estágio na escola, em sala de aula, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior;		
			II – 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades da gestão da escola de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob a orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, em outras áreas específicas, se for o caso, de acordo com o Projeto de Curso de formação docente da Instituição.		



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

ARTIGO 14º – PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC)		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (S) (onde o conteúdo é trabalhado)	
Art. 14º - 400 Horas de prática como componente curricular – PCC.	<p>Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular (PCC) constitui eixo estruturante da formação docente, articulando teoria e prática em todos os componentes curriculares, por meio de metodologias e estratégias didáticas que:</p> <p>a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;;</p> <p>b) Sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;</p> <p>c) Aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.</p> <p>Detalhamento conceitual proposto no Anexo 1 busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.</p>		

OBSERVAÇÃO: - A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico e o detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA DO CURSO



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

26

ANEXO 4
PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA
DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA

PROCESSO CEE Nº:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
CURSO:	TURNO/CARGA HORÁRIA TOTAL:
ASSUNTO:	Diurno: horas-relógio Noturno: horas-relógio

As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos da BNCC e do Currículo Paulista, bem como espaço na estrutura curricular para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola dos futuros profissionais da educação.

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

NÚCLEO I - Art. 16º - Estudos de Formação Geral, com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 16º - Com carga mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas tem por objetivo proporcionar fundamentos científicos, educacionais e culturais.;	Art. 16º - As 880 h (oitocentas e oitenta) horas de que trata este artigo compreendem um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino.	I – fundamentos de História da Educação, Sociologia da Educação e Filosofia da Educação que fundamentam as ideias e as práticas pedagógicas;	
		II – conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico de crianças e adolescentes;	
		III – conhecimento do sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática;	
		IV – conhecimento e análise das diretrizes curriculares nacionais, da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, e dos currículos estaduais e municipais para educação séries iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e o ensino fundamental	

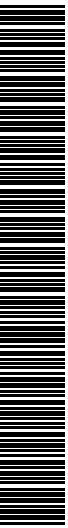


CEESPDC1202600536



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

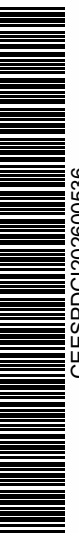
			<p>V – domínio dos fundamentos da Didática que possibilitem:</p> <p>e) a compreensão da natureza interdisciplinar do conhecimento e de sua contextualização na realidade da escola e dos alunos;</p> <p>f) a constituição de uma visão ampla do processo formativo e socioemocional que permita entender a relevância e desenvolver em seus alunos os conteúdos, competências e habilidades para sua vida;</p> <p>g) a constituição de habilidades para o manejo dos ritmos, espaços e tempos de aprendizagem, tendo em vista dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os alunos;</p> <p>h) a constituição de conhecimentos e habilidades para elaborar e aplicar procedimentos de avaliação que subsidiem e garantam processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos alunos.</p> <p>e) competências para o exercício do trabalho coletivo e projetos para atividades de aprendizagem colaborativa</p>		
			<p>VI - conhecimento das Metodologias, Práticas de Ensino ou Didáticas Específicas da área de formação próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como da gestão e planejamento do processo de ensino aprendizagem;</p>		
			<p>VII – fundamentos da gestão escolar para o ensino fundamental (anos finais) e Ensino Médio, com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, regimento escolar, planos de trabalho anual, colegiados auxiliares da escola e famílias dos alunos.</p>		
			<p>VIII - conhecimentos dos marcos legais, conceitos básicos, propostas e projetos curriculares sobre o atendimento de estudantes portadores de deficiência e uso de Libras;</p>		
			<p>IX – conhecimento, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.</p>		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

NÚCLEO II - Art. 17º - Aprendizagem e aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) 1.600 h		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
		DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado	
<p>Art. 17º. - A carga de 1.600 horas será destinada ao aprofundamento dos conhecimentos específicos na área de formação e atuação do licenciando na educação básica. Abrange conteúdos e objetos de conhecimentos definidos na BNCC. Bem como os necessários ao domínio pedagógicos deste conteúdos conforme o Projeto Pedagógico de Curso PPC da Instituição e dos sistemas de ensino. Deve assegurar:</p>	<p>§ 1º.- 200 (duzentas) horas destinadas ao fortalecimento dos conteúdos curriculares e objetos do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) assegurando que os (as) licenciandos (as) dominem os conhecimentos fundamentais dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.</p>	I – estudos da Língua Portuguesa falada e escrita, da leitura, produção e utilização de diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, dominando a norma culta a ser praticada na escola;		
		II – utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico e de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como compreensão crítica destas ferramentas;		
	III – Conteúdos específicos do Ensino Médio necessários ao domínio das disciplinas fundamentais do curso de Licenciatura;			
	<p>§ 2º - As 1.400 horas do Núcleo II compreendem um conjunto de conhecimentos educacionais pedagógicos e didáticos voltados à formação docente e gestão do ensino. Os conteúdos devem contemplar:</p> <p>III) componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos na BNCC para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. I; Conhecimentos requeridos para domínio pedagógico dos conteúdos específicos da área da Licenciatura, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e diretrizes do sistema de ensino.</p> <p>IV)</p>	<p>§ 3º A formação docente deverá assegurar, entre outros aspectos:</p> <p>a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;</p> <p>b) domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC), articulado ao planejamento, à realização e à reflexão sobre situações de ensino e aprendizagem, com experiências práticas que aproximem o(a) licenciando(a) da realidade da docência;</p> <p>c) estudo de diferentes referenciais teórico-metodológicos da área de formação disciplinar, com ênfase na aplicação didática e no CPC;</p> <p>d) vivência de articulações entre os conhecimentos específicos e suas práticas de ensino;</p> <p>e) desenvolvimento da perspectiva interdisciplinar, por meio da relação da área de formação com outros campos do saber;</p> <p>f) investigação sobre práticas educativas, processos organizacionais e iniciação à gestão educacional;</p> <p>g) conhecimento de instrumentos de avaliação bem como de materiais didáticos, textos e instrumentos pedagógicos adequados à diversidade social e cultural brasileira</p>		





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

NÚCLEO III – ART. 18º - ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO (AAE)			PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
			Descrição Sintética do Plano de AAE	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica
Art. 18º - A carga total dos cursos de formação docente terá 320 (trezentas e vinte) horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)	Art. 18º - As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverá totalizar 320 (trezentos e vinte) horas, ter projetos específicos, realizadas de forma presencial e serem articuladas aos componentes curriculares do curso	As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) deverão ocorrer com orientação, acompanhamento e avaliação de professor (a) da IES, na forma de práticas que : a) ocorrem na e como as instituições de Educação Básica com o acompanhamento de docentes da IES; b) estimulam o protagonismo estudantil e a vivência em contextos educacionais reais; c) promovem a integração entre licenciandos, comunidade escolar e acadêmica; d) incentivem a interdisciplinaridade e o diálogo com famílias e instituições comunitárias e culturais da comunidade, promovendo uma relação mais próxima entre a Instituição de Educação Básica e o contexto social do território (Art. 6º., § 3º.).		





FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

NÚCLEO IV – ART. 19º - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS)			PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
			Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 19º - A carga total dos cursos de formação docente terá no mínimo 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS)		Art. 19º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) (Inciso IV, Art. 4º) terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas, a serem realizadas de forma presencial, devendo possuir projeto específico em conformidade com o § 4º. Do Art. 6º. § Único: Os cursos de Licenciatura em Educação Física e Artes deverão incluir estágios obrigatórios tanto nos anos finais do Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio.	I – 300 (trezentas) horas de estágio na escola, em sala de aula, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e do Ensino Médio, bem como vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior;	
			II – 100 (cem) horas dedicadas ao acompanhamento das atividades da gestão da escola dos anos finais do ensino fundamental e Ensino Médio, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob a orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, em outras áreas específicas, se for o caso, de acordo com o Projeto de Curso de formação docente da Instituição.	





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

31

FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – 3.200 H

ARTIGO 20º – PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC)		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		DISCIPLINA (S) (onde o conteúdo é trabalhado)	
Art. 20º - 400 Horas de prática como componente curricular – PCC.	<p>Integrada aos Núcleos I e II, sem acréscimo de carga horária, a Prática como Componente Curricular (PCC) constitui eixo estruturante da formação docente, articulando teoria e prática em todos os componentes curriculares, por meio de metodologias e estratégias didáticas que:</p> <p>a) estimulem a aprendizagem significativa e o protagonismo estudantil pela adoção do docente de metodologias que levem os estudantes a problematizar, investigar e aplicar metodologias ativas em sua docência futura;;</p> <p>b) Sejam conduzidas por docentes da IES com domínio do conhecimento pedagógico do conteúdo;</p> <p>c) Aproximem desde o início do curso os licenciandos da realidade das escolas e do exercício docente.</p> <p>Detalhamento conceitual proposto no Anexo 1 busca estimular a formulação de práticas como componente curricular nos projetos pedagógicos dos cursos das Licenciaturas.</p>		

OBSERVAÇÃO: - A Prática como Componente Curricular deve ter projeto específico e o detalhamento das suas estratégias, metodologias e finalidades deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se os princípios da integração entre teoria e prática, da aprendizagem significativa e do protagonismo do licenciando.

EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA DO CURSO



CEESPDC1202600536

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e no Parecer CNE/CP nº 4, de 12 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), definindo fundamentos, princípios, base comum nacional, perfil do egresso, estrutura e currículo a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das Instituições de Educação Superior - IES que as ofertam.

§ 1º As IES que ofertarem formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem concebê-la atendendo a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de forma a promover o avanço das políticas públicas de educação, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação - PNE, manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§ 2º As IES que ofertarem formação inicial em nível superior dos profissionais do magistério da educação escolar básica deverão fazê-lo em regime de colaboração com os entes federativos nos respectivos sistemas de ensino, de forma a contribuir para o atendimento das especificidades de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica, observando as normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE para cada uma delas, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar

(*) Resolução CNE/CP 4/2024. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de junho de 2024, Seção 1, pp. 26-29.

Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º A formação inicial de profissionais de magistério de que trata o **caput** deve garantir a compreensão ampla e contextualizada da educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, com a finalidade de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, a gestão democrática da escola e dos sistemas de ensino e os processos de avaliação institucional orientados para a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa.

§ 2º Compreende-se o exercício da docência como ação educativa, a partir da condução de processos pedagógicos intencionais e metódicos, os quais baseiam-se em conhecimentos e conceitos próprios da docência e das especificidades das diferentes áreas do conhecimento, incluindo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diferentes linguagens, tecnologias, evidências científicas e inovações.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica deverá considerar a integralidade do sujeito em formação e do próprio fenômeno educativo, articulando as dimensões científica, estética, técnica e ético-política inerentes aos processos pedagógicos.

§ 4º A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica deverá ser organizada de forma a assegurar a socialização profissional inicial, mediante a construção e apropriação dos conhecimentos necessários ao exercício da docência e a capacidade de participar de modo ativo e crítico nos processos de inovação educacional concernentes à profissão docente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - educação: processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura, nos termos do art. 205 da Constituição;

II - educação escolar básica: a que se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições de Educação Básica, em processos pedagógicos mediados pelos profissionais de magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, assim como nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã;

III - formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica: processo dinâmico e complexo, que possui articulação intrínseca e indissociável à valorização de profissionais de educação, às políticas de formação continuada e de gestão das carreiras do magistério, e condição necessária para a garantia da melhoria permanente da qualidade social da educação, devendo ser planejada e realizada por IES devidamente credenciadas em articulação permanente com os sistemas de ensino dos entes federativos; e

IV - profissionais do magistério da educação escolar básica: aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, e que possuem a formação mínima exigida pela legislação.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA: DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, tem os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento, considerando as etapas e modalidades nas quais o futuro profissional do magistério atuará;

II - a presença de sólida formação que propicie o conhecimento dos fundamentos epistemológicos, técnicos e ético-políticos das ciências da educação e da aprendizagem e que permita ao futuro profissional do magistério o desenvolvimento das capacidades de análise e reflexão sobre as práticas educativas e sobre a progressão e os processos de aprendizagem e o aprimoramento constante de suas competências de trabalho;

III - a associação entre teorias e práticas pedagógicas, mediante o desenvolvimento de atividades práticas, orientadas a partir das realidades educacionais em que o futuro profissional do magistério atuará e vinculadas aos diferentes componentes curriculares do curso de licenciatura e ao estágio curricular supervisionado; e

IV - a presença de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que permitam ao futuro profissional do magistério a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino, associadas às dinâmicas macroestruturais da sociedade brasileira e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao seu enfrentamento.

Parágrafo único. Na formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, a presença dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a educação é fundamental para a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem, devendo-se adotar as estratégias e os recursos pedagógicos neles alicerçados, que favoreçam o aprendizado do conjunto do corpo discente e o desenvolvimento dos saberes, eliminando as barreiras de acesso ao conhecimento.

Art. 5º São princípios da Formação de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica:

I - a garantia da oferta de formação de profissionais do magistério para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso público de Estado, que assegure o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas, sociais e técnicas sólidas e em consonância com as diretrizes dos documentos nacionais e marcos normativos de orientação curricular específicos de cada etapa e de cada modalidade;

II - a colaboração constante entre os entes federativos, suas escolas e seus sistemas de ensino e destes com as IES que formam professores na consecução dos objetivos da política nacional de educação, sob articulação e coordenação do Ministério da Educação - MEC;

III - a garantia de parâmetros de qualidade dos programas e cursos destinados à formação dos profissionais do magistério, orientados para assegurar o adequado desenvolvimento das capacidades profissionais definidas no perfil do egresso e a socialização inicial na profissão, à luz dos fundamentos e princípios definidos nesta Resolução;

IV - a articulação indissociável entre a teoria e a prática no processo de formação dos profissionais do magistério, fundamentada no exercício crítico e contextualizado das capacidades profissionais, a partir da mobilização de conhecimentos científicos, pedagógicos, estéticos e ético-políticos, assegurados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e pela inserção dos licenciandos nas instituições de Educação Básica, espaço privilegiado da práxis docente;

V - o reconhecimento das instituições de Educação Básica como instituições formadoras indispensáveis à formação do licenciando e de seus profissionais como agentes fundamentais no processo de socialização profissional;

VI - o reconhecimento, por parte dos licenciandos, dos múltiplos contextos e formas de exercício do magistério na Educação Básica;

VII - a existência de um projeto formativo nas IES estruturado a partir de bases teórico-epistemológicas, estéticas, ético-políticas, metodológicas e técnico-pedagógicas com caráter transformador, emancipador e humanizador e que reflita a especificidade e a multidimensionalidade da formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação;

VIII - a equidade no acesso e na permanência dos licenciandos nos programas e cursos de formação inicial de profissionais do magistério, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, de gênero e de qualquer outra natureza;

IX - a compreensão de que profissionais do magistério da educação escolar básica são agentes motivadores e impulsionadores de formação e transformação das identidades, sociabilidades e dos repertórios culturais dos seus estudantes e o reconhecimento desta relevância nos PPC das licenciaturas, prevendo estratégias de ampliação, e diversificação do acesso dos licenciandos às informações, vivências e experiências culturais diversificadas;

X - o compromisso de que a formação dos profissionais do magistério busque contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, laica, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

XI - educação para a construção de um mundo sustentável, abordando questões que ameaçam o futuro, tais como, a pobreza, o consumo predatório, a deterioração urbana, o conflito e a violação dos direitos humanos, sempre respeitando a pluralidade e a diversidade cultural; e

XII - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III

BASE COMUM NACIONAL E PERFIL DO EGRESSO DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 6º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar uma base comum nacional, pautada pela:

I – pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente;

II - pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, organizado a partir da práxis como expressão da articulação entre teoria e prática; e

III - pela necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos, considerando às múltiplas realidades e contextos sociais em que estão inseridas as instituições de Educação Básica, suas diversificadas formas de organização e as características, necessidades e singularidades dos estudantes.

Art. 7º As IES responsáveis pela oferta de cursos e programas de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem assegurar a integração da base comum nacional ao seu PPC, articulado com PPI e com o PDI, de modo a garantir:

I - a coerência curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da Educação Básica e da Educação Superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II - a construção do conhecimento sobre o ensino, a aprendizagem, a avaliação e o conteúdo específico de sua formação, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento dos profissionais do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;

III - o acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa e aos materiais pedagógicos apropriados ao desenvolvimento do currículo, ao tempo de estudo e produção acadêmico-profissional;

IV - processos formativos que visem contribuir para o exercício e o desenvolvimento dos profissionais para o magistério, a partir de uma visão ampla e sistêmica do ensino, da aprendizagem e da avaliação que possibilitem, nos licenciandos, o desenvolvimento de condições para:

a) o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o desenvolvimento da comunicação efetiva, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia; e

b) o reconhecimento dos diferentes ritmos, tempos e espaços do futuro estudante da educação escolar básica, considerando as dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica.

V - cursos e programas de formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica construídos em consonância com as mudanças educacionais e sociais, acompanhando as transformações gnosiológicas e epistemológicas do conhecimento;

VI - o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, possibilitando o desenvolvimento de competências digitais docente, para o aprimoramento da prática pedagógica, e a ampliação da formação cultural dos professores e licenciandos;

VII - a incorporação de espaços virtuais de aprendizagem para aprimoramento das práticas de ensino, permitindo dinamicidade e interatividade para exploração de métodos inovadores de ensino que se adaptem às necessidades diversificadas dos alunos, desenvolvendo o pensamento crítico e a habilidade de navegar eficazmente no vasto universo da informação digital;

VIII - oportunidades para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

IX - a consolidação da educação inclusiva, por meio do respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, etária, entre outras;

X - a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os licenciandos durante o percurso educacional por meio de oferta de currículo atualizado, fortemente comprometido com as práticas pedagógicas de forma que favoreçam a formação e estimulem o aprimoramento pedagógico das instituições;

XI - o uso de diferentes espaços de aprendizagem, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços digitais, espaços recreativos e desportivos, ateliês, museus, secretarias entre outros, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades escolares;

XII - o planejamento e execução de atividades integradas e coerentes nos espaços formativos, instituições de Educação Básica e de Educação Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento, desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando em formação;

XIII - a conexão do currículo de formação com conteúdos que fundamentam e balizam as diretrizes curriculares para a Educação Básica;

XIV - o desenvolvimento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

XV - o acompanhamento do desenvolvimento dos licenciandos por meio de estratégias avaliativas com caráter formativo, que utilizem diferentes formas de registro da aprendizagem apropriadas à avaliação dos saberes e práticas necessários ao desenvolvimento da docência, incluindo a consolidação destes registros pelo uso de portfólios;

XVI - a realização de estágio curricular supervisionado, com a colaboração de professores supervisores das instituições de Educação Básica, em cooperação com os docentes das IES;

XVII - o registro do desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado em documentação adequada, seja em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento, onde observações sejam anotadas, bem como as reflexões críticas, os planejamentos didáticos, os relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência;

XVIII - o registro do desenvolvimento do licenciando nas atividades acadêmicas de extensão em documentação adequada, que permita o acompanhamento do processo formativo, por meio de observações críticas, relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando; e

XIX - o estabelecimento e a formalização de parcerias entre as IES e as redes/sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Básica para assegurar o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório previstos na formação do licenciando, garantindo:

a) a presença dos licenciandos nas instituições de Educação Básica ao longo de sua formação inicial, para a realização das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório, acompanhada pelos profissionais da IES e das escolas, redes/sistemas de ensino;

b) o reconhecimento das características próprias do contexto educacional em que se realizam as atividades práticas e o estágio curricular obrigatório, bem como a articulação necessária entre essas atividades e a proposta curricular das redes/sistemas de ensino e a proposta pedagógica da escola;

c) o apoio permanente das IES para a melhoria contínua do trabalho desenvolvido pelas escolas, redes e sistemas de ensino que acolhem os licenciandos nas atividades práticas e de estágio curricular obrigatório, em atividades de formação, desenvolvimento contínuo de materiais e metodologias de ensino e aprimoramento dos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, entre outros;

d) a ampliação da competência leitora e escritora e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da comunicação oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, como elementos fundamentais da formação docente e do exercício profissional do magistério;

e) a ampliação das aprendizagens de elementos básicos comunicativos da Língua Brasileira de Sinais - Libras em contextos educativos;

f) a compreensão crítica de questões socioambientais, éticas, estéticas, políticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural e o reconhecimento dos princípios de equidade como organizador do tratamento dessas questões nos contextos de exercício profissional; e

g) a participação dos licenciandos nas atividades de estudo, reflexão e elaboração da proposta pedagógica das instituições de Educação Básica, nas reuniões pedagógicas, nos momentos de planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas e nas atividades desenvolvidas nos órgãos e colegiados de gestão democrática existentes na escola.

Art. 8º Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica para a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar do Campo e a Educação Escolar Quilombola serão ministrados com base nas seguintes diretrizes:

I - a formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar Indígena deverá considerar as normas e marcos curriculares e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica; e

II - A formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.

Art. 9º Nos cursos presenciais ou a distância destinados à formação inicial dos profissionais do magistério da Educação Básica, as IES deverão garantir o atendimento aos critérios e orientações expressos na legislação e nas regulamentações em vigor:

I – no planejamento, oferta, desenvolvimento e avaliação das atividades, cursos e programas;

II – na estruturação das matrizes curriculares e da progressão dos conhecimentos específicos de cada campo disciplinar, dos conhecimentos de natureza interdisciplinar, dos conhecimentos pedagógicos e dos fundamentos epistemológicos que subsidiam a compreensão mais ampla dos fenômenos educativos; e

III – na estruturação e articulação dos saberes específicos concernentes à didática e às práticas de ensino, às vivências pedagógicas e às vivências culturais.

Art. 10. Ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a:

I - demonstrar conhecimento e compreensão da organização epistemológica dos conceitos, das ideias-chave, da estrutura da(s) área(s) e componentes curriculares para os quais está sendo habilitado para o exercício da docência;

II - compreender criticamente os marcos normativos que fundamentam a organização curricular de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica e, em particular, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e da Base Nacional Comum Curricular;

III - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária e de relações democráticas na escola;

IV - reconhecer os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos das escolas em que atua e, também os contextos de vidas dos estudantes, propiciando assim, aprendizagens efetivas;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir, por meio do acesso ao conhecimento, para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

VI - compreender como as ideias filosóficas e as realidades e contextos históricos influenciam a organização dos sistemas de ensino, das instituições de Educação Básica e das práticas educacionais;

VII - demonstrar conhecimento sobre o uso da linguagem e do pensamento lógico-matemático no desenvolvimento do conteúdo específico de ensino;

VIII - demonstrar conhecimento sobre diferentes formas de apresentar os conteúdos dos componentes e das áreas curriculares para os quais está habilitado à docência, utilizando esse conhecimento para selecionar recursos de ensino adequados que contemplem o acesso ao conhecimento para um grupo diverso de estudantes;

IX - aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes, incluindo aqueles que compõem a população atendida pela Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, e levando em conta seus diversos contextos culturais, socioeconômicos e linguísticos;

X - estruturar ações pedagógicas e ambientes educativos que promovam a aprendizagem dos estudantes a respeito:

a) das relações étnico-raciais estabelecidas na sociedade brasileira no presente e no passado e que garantam a apropriação dos conhecimentos relativos à história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, bem como de valores e atitudes orientados à

desconstruir e combater todas as expressões do racismo, com a devida valorização da diversidade cultural e étnico-racial brasileiras; e

b) das múltiplas formas de participação e atuação das mulheres na sociedade brasileira, no passado e no presente, bem como de conhecimentos, valores e atitudes orientados à prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

XI - construir ambientes de aprendizagens que incentivem os estudantes a solucionar problemas, tomar decisões, aprender durante toda a vida e colaborar para uma sociedade em constante mudança;

XII - planejar e organizar suas aulas de modo que se otimize a relação entre tempo, espaço e objetos do conhecimento, considerando as características dos estudantes e os contextos de atuação dos profissionais do magistério da educação escolar básica;

XIII - recontextualizar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias digitais de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

XIV - conhecer e utilizar os diferentes tipos de avaliação educacional, bem como os limites e potencialidades de cada instrumento para dar devolutivas que apoiem o estudante na construção de sua autonomia como aprendiz e replanejar suas práticas de ensino de modo a assegurar que as dificuldades identificadas nas avaliações sejam superadas por meio de sua atuação profissional em suas aulas;

XV - reconhecer e utilizar em sua prática as evidências científicas advindas de diferentes áreas de conhecimento, atualizadas e aplicáveis aos ambientes de ensino onde atua profissionalmente, de forma que possa favorecer os processos de ensino e aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

XVI - demonstrar conhecimento sobre o desenvolvimento físico, socioemocional e intelectual dos estudantes das etapas da Educação Básica para as quais está habilitado a atuar, utilizando esses saberes para:

a) construir compreensão quanto ao perfil dos estudantes com os quais atua; e

b) para selecionar estratégias de ensino adequadas e levantar hipóteses sobre como determinadas características presentes em seu grupo de estudantes potencialmente podem afetar a aprendizagem e assim, tomar decisões pedagógicas mais adequadas;

XVII - demonstrar conhecimento sobre os mecanismos pelos quais crianças, jovens e adultos aprendem, utilizando esse conhecimento para:

a) planejar as ações de ensino; e

b) selecionar estratégias pedagógicas e recursos que sejam adequados à etapa da Educação Básica a qual seus alunos pertencem;

XVIII - manter comunicação e interação com as famílias para estabelecer parcerias e colaboração com a instituição de Educação Básica, de modo que favoreça a aprendizagem dos estudantes e o seu pleno desenvolvimento;

XIX - dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica; e

XX - demonstrar conhecimento e, sempre que possível, colaborar com o desenvolvimento de pesquisas científicas no campo educacional de maneira a refletir sobre sua própria prática docente e aplicar tal conhecimento em sua prática.

Parágrafo único. Os professores indígenas e aqueles que venham a atuar em escolas indígenas, professores da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, deverão, em complementação ao disposto no **caput**:

I - promover diálogo entre a comunidade escolar em que atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias da cultura local; e

II - atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 11. Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos; e

III - cursos de segunda licenciatura.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação escolar básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional de que trata o Capítulo III desta Resolução.

§ 2º A formação inicial para o magistério e para a gestão na Educação Básica implica a formação em nível superior adequada aos conhecimentos atinentes à sua área de atuação e às etapas correspondentes da Educação Básica.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica será ofertada, preferencialmente, de forma presencial.

§ 4º As etapas e modalidades da Educação Básica em que os licenciados das diversas áreas do conhecimento poderão atuar são determinadas pelas respectivas diretrizes específicas, articuladas às políticas de valorização desses profissionais, à base comum nacional de que trata o Capítulo III desta Resolução e à base nacional comum para a Educação Básica de que trata o art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação escolar básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras situações nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, teóricos e práticos.

Parágrafo único. As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino, englobando:

I - planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas; e

II - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas para as quais recebeu formação e as do campo educacional.

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

I - Núcleo I – Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

a) princípios e fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;

b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;

c) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos, experiências pedagógicas e de situações de ensino e aprendizagem em instituições de Educação Básica;

d) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

e) diagnóstico e análise das necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade, relativas à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e, conseqüentemente, nos processos de aprendizagem;

f) pesquisa e estudo da legislação educacional, dos processos de organização e gestão do trabalho dos profissionais do magistério da educação escolar básica, das políticas de financiamento, da avaliação e do currículo;

g) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

h) estudos de aspectos éticos, didáticos e comportamentais no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa; e

i) conhecimento sobre diferentes estratégias de planejamento e avaliação das aprendizagens, centradas no desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica.

II - Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.

III - Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES.

IV – Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, deve ser realizado em instituição de Educação Básica e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, o estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

§ 1º O estágio curricular supervisionado não é uma atividade laboral, é um dos componentes da formação do futuro profissional de magistério e, portanto, deve ser desenhado para assegurar que seja uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão.

§ 2º O licenciando em situação de estágio curricular supervisionado não será o principal responsável pela regência das aulas, e quando assumir essa função, deverá ser acompanhado do professor regente e supervisionado pelo docente da IES.

§ 3º Os conteúdos de que trata o inciso II do caput serão definidos de acordo com a área da licenciatura escolhida, priorizados conforme o PPC das IES, em sintonia com os sistemas de ensino, que oportunizarão, entre outras possibilidades:

I - compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

II - compreensão do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo - CPC necessário para o planejamento, realização e tematização de situações de ensino e aprendizagem, com a

mobilização de vivências práticas dos licenciados em atividades que os aproximem do exercício profissional docente;

III - conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos em sua área de formação disciplinar, com particular ênfase no repertório sobre o CPC;

IV - vivências de articulação entre os conhecimentos específicos e práticas de ensino;

V - conhecimento das relações entre a área de formação e outros campos do conhecimento, favorecendo a construção de um conhecimento interdisciplinar;

VI - conhecimentos sobre processos de aquisição da língua materna e sua relação com a aprendizagem específica do campo de formação;

VII - investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional; e

VIII - conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, e outros instrumentos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

§ 4º Os atividades de que trata o inciso III do caput são direcionadas à implementação de projetos integradores de práticas educativas, visando fomentar a integração e o diálogo entre os licenciandos, que estão em formação, e os diversos participantes da comunidade escolar; essas iniciativas devem dar prioridade a projetos que:

I - fomentem o protagonismo dos licenciandos, incentivando sua participação ativa em interações com a instituição de Educação Básica;

II - promovam atividades que estimulem a interação entre os membros da comunidade acadêmica, com o objetivo de compreender a complexidade da prática docente;

III - iniciem diálogos formativos acerca da docência, das realidades escolares e dos desafios enfrentados pela educação;

IV - encorajem a interdisciplinaridade dentro do contexto escolar, através da criação de materiais didáticos que possam ser adaptados às necessidades pedagógicas;

V - apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada dos professores das instituições de Educação Básica;

VI - estabeleçam interações com estudantes da Educação Básica e seus familiares, promovendo uma relação mais próxima entre a instituição de Educação Básica e a comunidade; e

VII - analisem a instituição de Educação Básica em seu contexto territorial, incentivando a realização de ações coordenadas entre a IES e a sociedade local.

§ 5º O estágio de que trata o inciso V do **caput**, para que cumpra seu objetivo, deverá:

I - ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso;

II - considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes;

III - estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos;

IV - contar com a supervisão de membro do corpo docente do curso de licenciatura, cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que atuará em articulação com a instituição de Educação Básica no acompanhamento das experiências de aprendizagem do licenciando;

V - contar com o apoio e a mediação de profissionais de referência, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino, com a tarefa de acolhimento, orientação e diálogo formativo com os licenciandos nas atividades de estágio, a partir de programas e projetos estruturados nos PPCs de seus cursos; e

VI - oferecer múltiplas oportunidades estruturadas para que o licenciando aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com múltiplas oportunidades de receber devolutivas sobre sua atuação.

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica, estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o **caput** terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

I - 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I, de que trata o art. 13, inciso I, desta Resolução, conforme o PPC da instituição formadora;

II - 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

III - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

IV - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 2º Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas pública e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Libras e Educação Especial.

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em Núcleos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 5º O estágio curricular supervisionado deve ser realizado, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º As 320 (trezentas e vinte) horas destinadas às atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 7º Nos cursos de licenciaturas ofertados na modalidade a distância, pelo menos, 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

Art. 15. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos), ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos

relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados não se destinam à formação de pedagogos, mas à formação de professores para atuarem nas disciplinas que integram os quatro anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional em nível médio.

§ 2º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o MEC, em articulação com os sistemas de ensino, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, buscando seu aperfeiçoamento contínuo.

§ 3º A carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas deve respeitar a seguinte distribuição:

I – 400 (quatrocentas) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I, de que trata o art. 13, inciso I desta Resolução, conforme o PPC da instituição formadora;

II – 740 (setecentas e quarenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

III – 160 (cento e sessenta) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

IV – 300 (trezentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 4º O estágio curricular supervisionado deve ser realizado integralmente, de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 5º As 160 (cento e sessenta) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º Nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ofertados na modalidade a distância, pelo menos 340 (trezentas e quarenta) horas da carga horária do Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

§ 7º Cabe à IES ofertante do curso verificar, antes do aceite da matrícula, a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida e para isso as IES deverão no ato da matrícula, descrever os critérios e requisitos curriculares que utilizaram para a aceitação à habilitação pretendida, encartando-os em documento próprio.

§ 8º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados poderá ser realizada por IES, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida reconhecido pelo MEC e com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 9º Os cursos de formação pedagógica para graduados deverão ser avaliados quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 10. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados são equivalentes a cursos de licenciatura na área cursada e a comprovação dos estudos realizados pelos seus egressos se dará por meio de diploma que deverá observar o disposto na legislação pertinente.

§ 11. Os egressos dos cursos de formação pedagógica deverão participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade.

Art. 16. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 1.200 (mil e duzentas) horas a 1.800 (mil e oitocentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar a seguinte distribuição:

I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, com duração de, no mínimo, 1 (um) ano e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

b) 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

c) 200 (duzentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

II – quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.800 (mil e oitocentas) horas, com duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e meio, que devem ser assim distribuídas:

a) 1.420 (mil, quatrocentas e vinte) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II definido no inciso II do artigo 13 desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;

b) 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas de extensão, conforme Núcleo III de que trata o art. 13, inciso III, desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura que deverá estar vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso e estar discriminada no PPC da instituição formadora; e

c) 200 (duzentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV, desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

§ 2º Caso o licenciado comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja de forma concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular supervisionado.

§ 3º O estágio curricular supervisionado deve ser integralmente realizado de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 4º Nos cursos de segunda licenciatura – pertencentes à mesma área do curso de origem – as 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser integralmente realizadas de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 5º Nos cursos de segunda licenciatura – pertencentes à área diferente do curso de origem – as 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas de extensão devem ser

integralmente realizadas de forma presencial, tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 6º Nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes à mesma área do curso de origem – pelo menos, 280 (duzentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 7º Nos cursos de segunda licenciatura – pertencentes à área diferente do curso de origem – pelo menos 520 (quinhentas e vinte horas) da carga horária do Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 8º Os cursos descritos no **caput** poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, com exceção da licenciatura em Pedagogia.

§ 9º Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, de acordo com as tabelas constantes do anexo desta Resolução.

§ 10. A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por IES que ofereça curso de licenciatura na habilitação pretendida, reconhecido pelo MEC, com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 11. A oferta de cursos de segunda licenciatura deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 12. Os cursos de segunda licenciatura para professores em exercício na Educação Básica pública, coordenados pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizados por instituições públicas e comunitárias de Educação Superior, obedecerão às diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

§ 13. Os egressos dos cursos de segunda licenciatura deverão participar do Enade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos de ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Art. 18. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.

Art. 19. Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep compete elaborar um instrumento de avaliação **in loco** dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução.

Art. 20. Ao Inep compete elaborar o novo formato avaliativo do Enade para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução.

Art. 21. Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar.

Art. 22. Os licenciandos matriculados nas licenciaturas até a data da homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram.

Art. 23. Ficam revogadas:

- I - a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;
 II - a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019; e
 III - a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020.
 Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

ANEXO I
QUADROS DE ORGANIZAÇÃO DE ÁREAS EQUIVALENTES ENTRE A FORMAÇÃO ORIGINAL E A SEGUNDA LICENCIATURA:

ÁREAS	CURSOS
Ciências Humanas	História
	Geografia
	Sociologia
	Antropologia
	Filosofia
	Ciência da Religião
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Linguagens	Língua Portuguesa
	Língua Estrangeira Moderna
	Artes
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências da Natureza	Biologia
	Ciências
	Educação Física
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências Exatas	Matemática
	Física
	Química
	Outras formações análogas